



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 243/03

TUCUMÃ – PA, 21 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO USO DA ÁREA DO CAMPO
EXPERIMENTAL DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica destinado o Campo Experimental do Município de Tucumã para ser utilizado nas seguintes ações:

Parágrafo Único – Manutenção de cursos profissionalizantes, aos estagiários que estejam cursando técnico agrícola em escolas privadas ou públicas, universidades, estudantes do curso de veterinário, agricultores residentes no município que desejarem conhecer métodos de desenvolvimento agrícola, que esteja sendo utilizado no Campo Experimental e outros que familiarizarem-se com a matéria.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria de Assistência Social, responsável pela implantação de programas que visem o desenvolvimento sustentável e a busca de mecanismos necessários para que possam os usuários desfrutarem das técnicas agrícolas, cursos profissionalizantes, que possam ser implantados no Campo Experimental e incentivo a plantação e cultivo do cacau e outras agriculturas e culturas.

epo. **Art. 3º.** No Campo Experimental será implantado programas que vise manusear mudas de diversas espécies de plantações que tenha a finalidade de arborização da zona urbana da cidade, bem como, a criação de suínos, aves, a piscicultura e plantio de fruteiras e outras.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com Vigilância Sanitária, fica responsável em implementar políticas públicas que venham preservar o



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo


meio ambiente no combate e na manutenção de limpeza das águas correntes que encontram-se na área do Campo Experimental.

Parágrafo Único - Fica Expressamente vedado o uso do Campo Experimental para ser utilizado como depósito de lixo de qualquer natureza.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã – Pa, 21 de março de 2003.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADET da LOM

Em, 21/03/2003.

